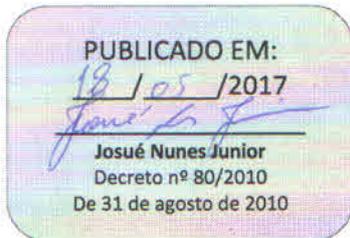




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 09/2017
DE 18 DE MAIO DE 2017



**Dispoe sobre a criação
da OUVIDORIA – O Povo
tem vez e voz**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no âmbito do poder Executivo Municipal, a Ouvidoria – O Povo tem vez e voz.

§ 1º - O objetivo do projeto será estabelecer e possibilitar uma maior interação entre a população e o órgão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

§ 2º - Esse canal de comunicação entre o cidadão e a administração pública tem por finalidade receber: sugestões, reclamações, denúncias, informações, críticas e elogios.

Art. 2º - Toda e qualquer manifestação será feita via telefone ou email:

§ 1º - O cidadão que deseje ter acesso deverá entrar em contato pelo telefone ou email, que serão disponibilizado no site do órgão.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal do Município de Monte Alegre de Sergipe tem as seguintes atribuições:

I – Diligenciar junto às unidades da administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações;

II – Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

III – Informar ao interessado as providencias adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal poderá expedir atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe - Se 18 de maio de 2017


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal